

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

ATO NORMATIVO PPGQ Nº 01/2024

Estabelece normas para solicitação de coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina, tendo em vista a necessidade de estabelecer as normas para solicitação de coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado resolve:

Art. 1º - A coorientação é permitida para dissertações de mestrado e teses de doutorado desde que venha a contribuir com o desenvolvimento do tema da dissertação ou tese em assunto ou técnica complementar à formação do orientador principal.

Art.2º - Compete ao orientador e ao coorientador o exercício de orientação do discente de pós-graduação, auxiliando-o na organização e na execução de seu plano de estudos e pesquisa e assistindo-o continuamente em sua formação acadêmica.

Art. 3º - O coorientador deve estar efetivamente envolvido no desenvolvimento do tema da dissertação ou tese do discente. O envolvimento em aspectos técnicos pontuais não caracteriza coorientação, o que pode ser contemplado em colaborações com coautorias de trabalhos a serem publicados.

Art. 4º - O coorientador deverá, obrigatoriamente, ser professor de ensino superior e/ou pesquisador com titulação de doutor, ter experiência comprovada em orientações de diversas naturezas: iniciação científica/tecnológica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, e apresentar currículo compatível com as atividades a serem desenvolvidas na dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 5º - O orientador poderá solicitar somente um coorientador por discente.

Art. 6º - O coorientador, quando externo ao corpo docente do Programa, poderá ter no máximo 2 (duas) coorientações concomitantes no Programa.

Art. 7º- O coorientador, quando pertencente ao corpo docente do Programa, poderá ter no máximo 4 (quatro) coorientações concomitantes, desde que a soma do número de orientações e coorientações em Programas de Pós-Graduação não ultrapassar o limite máximo permitido pela

área da Química na Capes.

Art. 8º - O prazo para solicitação de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no curso de mestrado e de no máximo 12 (doze) meses contados a partir do ingresso no caso de discente de doutorado.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser dirigida à Coordenação do PPGQ, acompanhada dos seguintes documentos:

I- Carta de solicitação da coorientação, encaminhada pelo orientador, com ciência do discente, onde esteja explicitada a contribuição complementar do coorientador, demonstrando a relevância da sua inclusão como coorientador e em que etapas do projeto de pesquisa do discente irá atuar.

II- Carta de aceite do coorientador.

III- No caso do pretense coorientador não fazer parte do corpo docente do Programa, deverá ser incluída na solicitação o formulário de cadastro de participante externo disponível no sítio do Programa e o currículo do coorientador cadastrado na Plataforma Lattes.

IV- Projeto de pesquisa do estudante, onde estejam explicitadas as etapas em que o coorientador irá atuar.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora do PPGQ avaliará as solicitações e emitirá parecer, considerando o seguinte:

I- Cumprimento das condições estabelecidas neste Ato Normativo.

II- Experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades.

III- Experiência do coorientador referente a orientações de diversas naturezas (iniciação científica/tecnológica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado).

IV- Justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação juntamente com o projeto de pesquisa do discente e o Currículo Lattes do interessado.

V- Existência de produção científica regular nos últimos 5 anos relacionada à temática e/ou metodologia do projeto.

Parágrafo único- Não serão analisadas solicitações com documentação incompleta ou fora do prazo estipulado no artigo 8º deste Ato Normativo.

Art. 10º- O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando o parecer for aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do PPGQ.

Art. 11º- O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGQ nos casos em que o coorientador não fizer parte do corpo docente permanente/colaborador.

Parágrafo único- O coorientador externo ao PPGQ será cadastrado como participante externo e após a(s) defesa(s) da(s) dissertação(ões) ou tese(s) será automaticamente desvinculado do programa.

Art. 12º- O Programa de Pós-Graduação em Química, mediante solicitação do interessado, emitirá declaração atestando que o coorientador foi aceito pela Coordenadoria do Programa e estabelecendo a vigência da coorientação da dissertação ou tese.

Art. 13º - Esta norma entra em vigor nesta data.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Londrina, 19 de abril de 2024.

Prof. Dr. Luiz Henrique Dall'Antonia
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química
Universidade Estadual de Londrina